

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COELHO NETO-MA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA A. R. DE ABREU LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.747.944/0001-80, situado na Rua Dr. Luís Raimundo, s/n, Centro, Coelho Neto – MA, neste ato representada pela Secretária, Sra. Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF Nº 007.323.913-50, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa A. R. DE ABREU LTDA inscrita no CNPJ nº 10.464.744/0001-10, situada na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, Nº 686, Centro, Timon - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Adalberto Rocha de Abreu, CPF: 398.279.333-53, tendo em vista o que consta no Processo nº PR2023.05/CLHO-00504 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 029/2023 e ARP nº 084/2023, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de medicamentos, insumos, instrumentais para atenção básica, hospital, SAMU, CAPS, CAPS AD, UPA e ordens judiciais e sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unit	Valor total
24	MEDROXIPROGESTERONA (ACETATO DE) 150MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL	250	FR	R\$ 95,87	R\$ 23.967,50
64	ACEBROFILINA 30MG/ML XAROPE ADULTO	1667	FR	R\$ 5,63	R\$ 9.385,21
93	AMIODARONA 100MG	2000	CPR	R\$ 0,37	R\$ 740,00
98	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA	20000	CP	R\$ 0,44	R\$ 8.800,00
100	AMOXICILINA 250MG/5ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL /150ML	2700	FR	R\$ 9,67	R\$ 26.109,00
106	ATENOLOL 100MG	7000	CPR	R\$ 0,09	R\$ 630,00
165	CITALOPRAM 20MG	8000	CPR	R\$ 0,22	R\$ 1.760,00
169	DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/1ML	1000	AMP	R\$ 6,91	R\$ 6.910,00
201	ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO	8000	CPR	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00
211	EZETIMIBA 10MG	1000	CPR	R\$ 3,19	R\$ 3.190,00
259	IPRATROPIO BROMETO DE 0,25 MG/20ML SOLUÇÃO P/ INALAÇÃO	500	FR	R\$ 1,93	R\$ 965,00
271	LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25MG	3500	CPR	R\$ 1,29	R\$ 4.515,00

295	METILDOPA 500MG	12000	CPR	R\$ 1,09	R\$ 13.080,00
324	NITAZOXANIDA 45ML SUSPENSÃO	200	FR	R\$ 20,61	R\$ 4.122,00
330	NORTRIPTILINA 50MG	1700	CP	R\$ 1,15	R\$ 1.955,00
342	OXIBUTININA 5MG	5000	CPR	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
359	PREDNISONA 20MG	12000	CPR	R\$ 0,30	R\$ 3.600,00
370	RAMIPRIL 2,5MG	600	CPR	R\$ 2,23	R\$ 1.338,00
382	SERTRALINA 25MG COMPRIMIDO	17000	CPR	R\$ 0,94	R\$ 15.980,00
383	SERTRALINA 50MG COMPRIMIDO	50000	UN	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
412	VENLAFAXINA 37,5MG	1700	CPR	R\$ 1,15	R\$ 1.955,00
413	VENLAFAXINA 150MG	6400	CPR	R\$ 3,28	R\$ 20.992,00
457	AVENTAL IMPERMEÁVEL G (120 CM X 70CM)	50	UN	R\$ 11,71	R\$ 585,50
499	CLOREXIDINA 2% AQUOSA 1000ML	50	FR	R\$ 17,76	R\$ 888,00
500	CLOREXIDINA 0,5% ALCOOLICA 100ML	50	FR	R\$ 12,85	R\$ 642,50
501	CLOREXIDINA AQUOSA 0,5% COM 1000ML	50	FR	R\$ 14,21	R\$ 710,50
502	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% COM 1000ML	100	FR	R\$ 18,94	R\$ 1.894,00
677	RÉGUA ANTOPOMÉTRICA INFANTIL	10	UN	R\$ 72,09	R\$ 720,90
679	RESSUSCITADOR ADULTO COM RESERVATÓRIO (AMBÚ)	10	UN	R\$ 146,24	R\$ 1.462,40
694	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML COM AGULHA 25X07	70000	UN	R\$ 0,30	R\$ 21.000,00
695	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML COM AGULHA 25X7	100000	UN	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
696	SERINGA DESCARTÁVEL 10ML SEM AGULHA	70000	UN	R\$ 0,29	R\$ 20.300,00
755	SONDA URETRAL PLÁSTICA Nº 16	400	UN	R\$ 0,65	R\$ 260,00
772	TERMÔMETRO EXTERNO	50	UN	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
855	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 8	50	UN	R\$ 15,34	R\$ 767,00
856	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº12	50	UN	R\$ 16,35	R\$ 817,50
Valor total					R\$ 255.902,01

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 255.902,01 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dois reais e um centavo)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.031 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde-FMS
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.032 Manutenção de Hospitais, Postos de Saúde UPA'S
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1749000000 Outras Vinculações de Transferências

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 302 0119 2.145 Manutenção SAMU
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.233 Manutenção do PAB
3.3.90.30.00 Material de consumo
1500100200 Receitas de Imposto e trans. vinc. Saúde
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 122 0119 2.366 Enfrentamento da Emergência Covid 19
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

1201 Fundo Municipal de Saúde
10 301 0119 2.368 Manutenção da Assistência Farmacêutica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
1602000000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19
1621000000 Transferência SUS de Governo Estadual

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será efetuado referente ao serviço/fornecimento, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa,

ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço/fornecimento.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

8.1.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução/entrega dos serviços/bens e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade de execução/entrega dos serviços/bens, nem do respectivo faturamento.

8.1.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência da execução/entrega dos serviços/bens, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

8.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

8.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento do bem/serviço aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pela servidora Natália da Costa Dias, designado pela portaria nº 030/2022 - SEMUS.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução contratual.

9.3. A verificação da adequação da execução contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento e no Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução contratual, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução contratual deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no edital, neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.2.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.3.8. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir.

10.3.9. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

– CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial as penalidades previstas

nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução/fornecimento dos serviços/bens a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço/fornecimento ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

11.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço/fornecimento.

11.1.4. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.1.5. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Coelho Neto - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coelho Neto - MA, 02 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

A. R. DE ABREU LTDA
CONTRATADA

serviços considerados essenciais, como segue:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 12 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 14 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V - 28 de março, Quinta-feira Santa, (ponto facultativo);
- VI - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- X - 31 de maio, (ponto facultativo);
- XI - 29 de junho, Dia consagrado a São Pedro (feriado municipal);
- XII - 26 de julho, Dia consagrado a Nossa Senhora Sant'Ana (feriado municipal);
- XIII - 28 de julho, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual);
- XIV - 31 de agosto, Dia consagrado a São Raimundo Nonato (feriado municipal);
- XV - 1º de setembro, (1º domingo do mês) Dia do Evangélico;
- XVI - 07 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- XVII - 04 de outubro, Dia do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, (ponto facultativo exclusivo para a categoria);
- XVIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- XIX - 15 de outubro, Dia dos Professores (ponto facultativo exclusivo para a área de Educação);
- XX - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XXI - 31 de outubro, Aniversário da cidade (ponto facultativo);
- XXII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XXIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XXIV - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XXV - 08 de dezembro, Dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);
- XXVI - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo)
- XXVII - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional)
- XXVIII - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo)

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços

essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 02 de janeiro de 2024.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bddd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2024

Extrato do Contrato N° 001/2024 do Pregão Eletrônico N° 029/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF N° 007.323.913-50. Contratada: R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ n° 37.995.908/0001-92, Representante da Contratada: Gilliard de Araújo Silva, CPF: 664.588.703-53. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de medicamentos, insumos, instrumentais para atenção básica, hospital, SAMU, CAPS, CAPS AD, UPA e ordens judiciais e sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 2.953.705,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e cinco reais). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 002/2024

Extrato do Contrato N° 002/2024 do Pregão Eletrônico N° 029/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF N° 007.323.913-50. Contratada: A. R. DE ABREU LTDA inscrita no CNPJ



n° 10.464.744/0001-10, Representante da Contratada: Adalberto Rocha de Abreu, CPF: 398.279.333-53. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de medicamentos, insumos, instrumentais para atenção básica, hospital, SAMU, CAPS, CAPS AD, UPA e ordens judiciais e sociais para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 255.902,01 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e dois reais e um centavo). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 003/2024

Extrato do Contrato N° 003/2024 do Pregão Eletrônico N° 026/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.747.944/0001-80, Representante da Contratante: Sônia Maria Silva Carvalho Santos, CPF N° 007.323.913-50. Contratada: ARMED - DISTRIBUIDORA DE SANEANTES E CORRELATOS LTDA inscrita no CNPJ n° 34.056.198/0001-47, Representante da Contratada: Francisco Adriano Pereira Moura, CPF: 036.937.903-96. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: Aquisição de material de limpeza hospitalar, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Coelho Neto - MA. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Valor total de R\$ 940.428,78 (Novecentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Coelho Neto - MA. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 004/2024

Extrato do Contrato N° 004/2024 do Pregão Eletrônico N° 004/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.281.738/0001-98, Representante da Contratante: Sérgio Ricardo Viana Bastos, CPF sob o n° 470.606.543-72. Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.494.673/0001-61, Representante da Contratada: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF n° 984.760.093-72. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: fornecimento de gêneros

alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 16.407,50 (dezesesseis mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2024

Extrato do Contrato N° 005/2024 do Pregão Eletrônico N° 004/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 13.734.158/0001-37, Representante da Contratante: Jesuslene Sousa da Luz, CPF: 342.663.723-53. Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.494.673/0001-61, Representante da Contratada: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF n° 984.760.093-72. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 23.107,00 (vinte e três mil, cento e sete reais). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

EXTRATO DE CONTRATO N° 006/2024

Extrato do Contrato N° 006/2024 do Pregão Eletrônico N° 004/2023. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o n° 15.427.940/0001-39, Representante da Contratante: Emanuelle Oliveira Ramos, portadora do CPF: 970.416.373 - 87. Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA DA SILVA JUNIOR, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 11.494.673/0001-61, Representante da Contratada: Francisco das Chagas Batista da Silva Junior, CPF n° 984.760.093-72. Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93 e 10520/02 e alterações. OBJETO: fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. Data da Assinatura: 02 de janeiro de 2024. Prazo de vigência: 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo. Valor total de R\$ 15.989,50 (quinze mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Coelho Neto (MA). PUBLIQUE-SE.

